MENSAGEM Nº 06/2019

Salvador, 09 de maio de 2019.

Exmo. Sr.
Vereador **Geraldo Júnior**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Honra-me apresentar, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dessa nobre Câmara, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Salvador".

A Constituição Federal de 1988 reconhece as políticas sociais como políticas públicas, demarcando uma mudança de paradigma em relação ao padrão histórico, com destaque para a ampliação dos direitos sociais e o reconhecimento da assistência social como política pública de seguridade social, dever do Estado e direito do cidadão que dela necessitar.

Em 1993, com a edição da Lei Federal nº 8.742, em 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, organizou-se a assistência social por meio de um sistema descentralizado e participativo, que com a edição da Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011 passou a ser denominado SUAS – Sistema Único de Assistência Social, o qual é integrado pelos Entes Federativos, Conselhos de Assistência Social e pelas entidades e organizações de assistência social.

Nesse passo, a LOAS, no seu art. 11, estabelece que as ações socioassistenciais nas três esferas de governo realizam-se de forma articulada, cabendo à coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução de programas em suas respectivas esferas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Observa-se que os entes federativos, Estados, Municípios e Distrito Federal, são dotados de autonomia, que contempla aspectos como a auto-organização que se manifesta na elaboração das Constituições Estaduais, Leis Orgânicas e Leis Ordinárias ou Complementares com vistas a tutelar as diversidades regionais, dando-lhe tratamento adequado às necessidades específicas e adaptando as peculiaridades da região às suas competências, o que se aplica também no âmbito da Assistência Social.

Desse modo, cabe a cada ente organizar a assistência social por meio do

MENSAGEM Nº 06/2019

sistema descentralizado e participativo denominado SUAS, de acordo com sua competência, em consonância com Constituição Federal e as normas gerais exaradas pela União, de forma a otimizar os recursos materiais e humanos, além de possibilitar a prestação dos serviços, benefícios, programas e projetos da assistência social de qualidade à população.

Ademais, vale destacar que o Pacto de Aprimoramento do SUAS do quadriênio 2014-2017, aprovado por meio da Resolução nº 18 de julho de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, destinado à gestão municipal, prevê como prioridade a adequação da legislação municipal ao SUAS, tendo como meta a atualização ou instituição, por todos os municípios, de lei que dispõe acerca do respectivo Sistema. Tal Pacto de Aprimoramento do SUAS possui força cogente com fulcro no inciso II do art. 18 da LOAS, portanto é de observância obrigatória pelos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Nestes termos, o projeto ora apresentado normatiza a política de assistência social no Município de Salvador, considerando seus princípios e diretrizes, gestão e organização do serviço, a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, o exercício do controle social e o financiamento de suas ações.

Assim, Senhor Presidente em face da relevância de que se reveste esta providência, considerando ser de fundamental importância a regulamentação da política pública de assistência social pelo Município de Salvador, pelas razões aqui expostas, e a fim de alcançarmos a concretude desse direito fundamental para o desenvolvimento do Município, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito